

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 08/2022-CGJ-PE**

Altera os incisos I e II, do Art. 2º, do Provimento Nº 01/2004 – CGJ, conferindo-lhes nova redação.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco – CGJPE é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça da primeira e segunda instâncias, dos juizados especiais e dos serviços públicos delegados (Art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO a recente instalação da 13ª e 14ª varas de família e registro civil da capital;

CONSIDERANDO que as mencionadas varas têm competência para processar e julgar os feitos pertinentes à matéria de direito de família e de registro civil, além de presidir casamentos no âmbito da Comarca do Recife, consoante disposto no Art. 81, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que o processamento de habilitação para casamentos e os atos previstos no Art. 29 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), são atribuições dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, eficiência e de forma satisfatória, conforme preceitua o Art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de mecanismos que visem assegurar a realização de casamentos e dos demais procedimentos administrativos referentes ao direito de família cuja competência é da 13ª e 14ª varas de família e registro civil da capital;

CONSIDERANDO que o Provimento Nº 01 de 03 de junho de 2004 necessita ser alterado em face da instalação das supramencionadas varas cíveis;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 85/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – que determina a indexação dos atos normativos das corregedorias estaduais de justiça aos respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato normativo ao Objetivo 16 (Meta 16.6) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, vez que se presta a construir uma instituição eficaz, preocupada com a qualidade e a celeridade no atendimento ao cidadão;

RESOLVE :

Art. 1º Os incisos I e II, do Art. 2º, do Provimento nº 01 da Corregedoria-Geral da Justiça, de 03 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

I – Serviço de Registro Civil do 1º Distrito Judiciário (Bairro do Recife) à 4ª Vara de Família e Registro Civil e à 13ª Vara de Família e Registro Civil;

II – Serviço de Registro Civil do 2º Distrito Judiciário (Santo Antônio) à 3ª Vara de Família e Registro Civil e à 14ª Vara de Família e Registro Civil;

[...]”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

EDITAL DE LEILÕES ELETRÔNICOS E INTIMAÇÕES